



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC N.º 01376/20**

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura de Araruna

Denunciante: Insuficientemente formalizado

Denunciado: Vital da Costa Araújo

Advogados: Johnson Gonçalves de Abrantes e outros

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de prazo.

### **RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00080/21**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **01376/20**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Araruna, Sr. Vital da Costa Araújo, tome as providências necessárias no sentido de restabelecer o quadro pessoal da Prefeitura, em relação aos servidores que estão em acúmulo de cargos públicos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento e/ou omissão;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 15 de junho de 2021**

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 01376/20

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 01376/20 trata de inspeção especial realizada no Município de Araruna para apuração de denúncia insuficientemente formalizada contra o prefeito Sr. Vital da Costa Araújo, a respeito de supostas irregularidades referentes ao acúmulo ilegal de cargos públicos.

O denunciante protocolou documentos afirmando, em resumo, que os seguintes servidores estariam acumulando cargos públicos:

O Sr. ANTONIO JEFFERSON TARGINO DE SOUSA é lotado na Secretaria de Saúde do Município de Araruna, como enfermeiro do PSF, com remuneração de R\$ 3.150,00, com início do contrato em 01/12/2015 e, atualmente, exerce o mandato de Vereador.

A Sra. JULIANA DE MATOS SOUSA GOMES é lotada na Secretaria de Saúde do Município de Araruna, como enfermeira do pronto atendimento (PA), com remuneração de R\$ 1.680,00, com início do contrato em 22/06/2017, além disso, a Denunciada possui mais 02 (dois) vínculos no município de Cacimba de Dentro, como enfermeira do PSF, com jornada de trabalho de 40h, com remuneração de R\$ 2.215,00 e início do contrato em 02/01/2019 e como enfermeira plantão, com jornada de trabalho de 40h, com remuneração de R\$ 800,00 com início do contrato em 01/06/2019.

A Sra. KARLA KÁTIA FERREIRA MOUZINHO é professora efetiva do Município de Araruna, com remuneração de R\$ 2.416,10, com início do contrato em 01/04/2018. Além deste, a Denunciada possui mais 02 (dois) vínculos, um no município de Riachão, como professora efetiva P1-A, com remuneração de R\$ 2.350,07, o contrato teve início em 29/10/2012, e outro, no município de Passa e Fica, no Estado do Rio Grande do Norte, também como professora efetiva P1-A, com remuneração de R\$ 2.196,97, o contrato teve início em 06/04/2015.

O Sr. EUCLIDES FERNANDES FABRÍCIO lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna, no cargo de Médico do Pronto Atendimento (PA), com remuneração de R\$ 8.100,00, com contrato desde 22/06/2017, e Médico do PSF, com remuneração de R\$ 4.000,00, com contrato desde 01/12/2018. Além desses, o Denunciado possui mais 03 (três) vínculos no Estado do Rio Grande do Norte: médico do PSF, no município de Pedro Velho, com jornada de trabalho de 40h, com remuneração de R\$ 11.900,00, contrato desde 01/04/2019; Médico no Município de Vila Flor, com jornada de trabalho de 30h, com remuneração de R\$ 6.500,00, com contrato desde 01/04/2019; e Médico no PSF do Município de Bahia Formosa, com jornada de trabalho de 40h, com remuneração de R\$ 11.499,00, contratado desde 02/10/2019.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 01376/20

A Sra. THAIS LOURENNA DA SILVA FERREIRA, Enfermeira do Pronto Atendimento - PA, com remuneração de R\$ 2.520,00, com início do contrato em 22/06/2017, e Enfermeira Plantonista do Samu, com remuneração de R\$ 3.260,00, no município de Araruna, com início do contrato em 01/01/2017; além disso, a Denunciada possui mais 01(um) vínculo com a Secretaria de Estado da Saúde - PB, como Enfermeira Prestadora de Serviço no Estado da Paraíba, com remuneração de R\$ 1.595,00, com início do contrato em 01/06/2014.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial concluindo pela procedência da denúncia, uma vez que houve o descumprimento da norma constitucional relativa à acumulação de cargos e funções pelos servidores denunciados, devendo a gestão municipal tomar as providências legais cabíveis visando à regularização da acumulação ilegal verificada, sugerindo ao final, notificação dos servidores para se pronunciarem sobre os fatos aqui narrados, e em caso de inércia que sejam abertos processos administrativos disciplinares.

O Sr. Vital da Costa Araújo foi devidamente notificado e apresentou defesa, conforme DOC TC 60365/20.

A Auditoria, ao analisar a defesa, verificou que o Sr. ANTONIO JEFFERSON TARGINO DE SOUSA não mais se encontra em situação de acúmulo de cargos públicos. Já o Sr. EUCLIDES FERNANDES FABRÍCIO ainda acumula cargos públicos, porém, não na Prefeitura de Araruna, e a situação dos demais servidores continua como fora denunciada, ou seja, com os servidores acumulando cargos públicos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00671/21, pugnando pela Baixa de Resolução, com assinatura de prazo, para que o Gestor do Município de Araruna adote as providências cabíveis no sentido de regularizar a situação funcional dos servidores denunciados, no que tange ao acúmulo ilegal de cargos, exceto em relação ao Sr. Antônio Jefferson Targino de Sousa e ao Sr. Euclides Fernandes Fabrício (pelos motivos expostos no relatório técnico de fls. 193/205).

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se que houve descumprimento à norma constitucional em relação ao acúmulo de cargos públicos, cabendo assinatura de prazo para que o gestor municipal adote as providências necessárias no sentido de regularizar a situação funcional dos servidores denunciados.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC N.º 01376/20**

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Araruna, Sr. Vital da Costa Araújo, tome as providências necessárias no sentido de restabelecer o quadro pessoal da Prefeitura, em relação aos servidores que estão em acúmulo de cargos públicos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento e/ou omissão.

É o voto.

**João Pessoa, 15 de junho de 2021**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:57



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:20



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2021 às 10:47



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO

Assinado 21 de Junho de 2021 às 19:16



**Marcílio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO